Câmara Municipal de Votorantim

VETO TOTAL ao

Projeto de Lei nº 27/89

Autoria do (a) Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº 116/89-CM.

Votorantim-SP, 02 de Maio de 1.989.

Senhor Presidente:

01. Temos a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência para fins de direito que, usando da faculdade que nos é conferida pelo Art. 30 e seu § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, resolvemos VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 27/89 decretado por esse nobre Poder Legislativo, conforme Autógrafo nº 20/89, por entendermos inconstitucional.

02. De fato, dispondo aquele Projeto de Lei sobre reajuste de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal, tal feriu o princípio constitucional exarado no Art. 37, XII da Carta Magna em vigor, ou seja, a Lei Maior impõe a isonomia salarial entre os diversos Poderes.

03. Óra, tendo sido rejeitado o Projeto de Lei de iniciativa deste Executivo, que dispunha sobre reajuste salarial aos servidores municipais e do SAAE, conseguintemente a majoração dos servidores do Legislativo haveria de ficar prejudicada.

04. Desse modo, o Poder Legislativo, ao fixar a remuneração de seus servidores, não poderia exceder à remuneração dos servidores do Poder Executivo. A exigência decorre única e exclusivamente de mandamento constitucional.

05. São esses senhor Presidente, os motivos que nos levam a VETAR O Projeto de Lei nº 27/89, em que pesem os elevados propósitos dessa Casa de Leis.

06. Solicitamos pois, o reexame da matéria.

07. Reiterando os protestos de estima e consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

VISTO
02 de 05 de 1989
PRESIDENTE

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.

RECEBI

Votorantim, 02 de 05 de 1989

Quesad

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 02 de 05 de 1989

Quesad
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

S. S 15 de 05 de 1989

Quesad
PRESIDENTE

VISTO

APROVADO

S. S 15 de 05 de 1989

Quesad
PRESIDENTE